



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Emenda nº \_\_\_\_ /2025**

**Tipos: ADITIVA - Autora: Vereadora Stella Luzardo**

**Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029**

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 2º, para exigir metas quantificáveis e indicadores objetivos.

**Texto:** Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

*“parágrafo único. Cada programa e ação constantes do Plano Plurianual deverá conter metas quantificáveis, acompanhadas de indicadores objetivos, com definição da unidade de medida, linha de base, fórmula de cálculo, fonte de dados e periodicidade de aferição.”*

**Ver. Stella Luzardo**  
**Líder da Bancada do União Brasil**





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda busca sanar deficiência estrutural do Projeto de Lei nº 99/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana para o período 2026–2029.

Embora o projeto apresente a previsão de programas, ações, produtos e metas, sua redação se limita à indicação de valores financeiros globais, carecendo de metas quantificáveis e indicadores objetivos. Essa omissão compromete a finalidade constitucional do PPA, que, nos termos do **art. 165, §1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal**, deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública de forma verificável.

A legislação infraconstitucional também é clara nesse sentido. A **Portaria MOG nº 42/1999, art. 2º, alínea “a”**, define programa como “*o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual*”.

Conforme registrado no **Ofício nº 1154/2025 da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado ao Prefeito Municipal** (anexo), o Projeto de Lei nº 99/2025 não contempla tais indicadores de desempenho, descumprindo o disposto na Portaria MOG nº 42/1999 e comprometendo a simetria entre PPA, LDO e LOA, como também advertido pela própria CFO.

Ainda, conforme demonstrado no anexo que acompanha esta emenda, diversos programas e ações do PPA 2026–2029 apresentam justificativas genéricas, como “cuidar do interior é cuidar das pessoas”, “promoção cultural” ou “gestão administrativa da secretaria”, sem qualquer quantificação de resultados, linha de base ou fórmula de aferição. Essa fragilidade torna o PPA uma mera peça contábil de intenções, sem condições de monitoramento efetivo pelo Legislativo, pela sociedade e pelos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A emenda propõe, portanto, a inclusão de parágrafo no art. 2º do projeto, estabelecendo que cada programa e ação constantes do Plano Plurianual deverá conter metas quantificáveis, acompanhadas de indicadores objetivos, com definição da unidade de medida, linha de base, fórmula de cálculo, fonte de dados e periodicidade de aferição.

Essa medida:

- Reforça a responsabilidade na gestão fiscal, assegurando que a despesa pública se converta em resultados mensuráveis;
- Facilita a auditoria e fiscalização por parte do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Câmara Municipal;
- Confere maior transparência e credibilidade ao planejamento, permitindo que a sociedade acompanhe a execução do PPA;
- Não engessa a Administração, pois apenas estabelece parâmetros técnicos mínimos já recomendados pelos órgãos de controle e aplicados em âmbito federal.

Assim, a aprovação desta emenda é fundamental para garantir que o PPA 2026–2029 cumpra sua função constitucional de instrumento de planejamento governamental, articulado com a LDO e a LOA, assegurando efetividade, transparência e justiça distributiva no gasto público.

**Ver. Stella Luzardo**  
**Líder da Bancada do União Brasil**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C0E-EBB8-A3A3-CFFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 26/08/2025 10:10:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C0E-EBB8-A3A3-CFFC>